



**EDITAL LICITATÓRIO**  
**CONVITE Nº. 036/2014**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL sob o Nº. 036/2014, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos Envelopes nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 13/01/2015**

**HORÁRIO: 14 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão de Licitações.

**LOCAL:** Sala de Licitações - Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

**DESTINO:** Serviços Urbanos Municipais.

**CONSTITUEM ESTE EDITAL:** Minuta de contrato.

## **1 – OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste na contratação de profissional e/ou empresa para elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica em ruas deste Município, conforme segue:

- a) O profissional e/ou empresa deverá elaborar Projeto Executivo de pavimentação asfáltica com recurso Federal via PAC II – Programa de Aceleração do Crescimento, Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas nos seguintes locais:
  - Rua Alcebiades Franco Antunes, entre as Ruas Oscar Ferreira de Jesus e Rua Pedro Silveira Braga, com extensão de 460m e largura de 9m, totalizando 4.140m<sup>2</sup> de área (pavimentação asfáltica).
  - Rua Oscar Ferreira de Jesus, entre as Ruas Maria Collar Bier e Rua Alcebiades Franco Antunes, com extensão de 557m e largura de 9m totalizando 5.013m<sup>2</sup> de área (pavimentação asfáltica)..
  - Rua Edemar da Silva Braga, entre a rótula de cruzamento com a João Pedroso da Luz e a Rua Prof. Justo Luz no início da Av. Borges de Medeiros, com extensão de 220m e largura de 11m totalizando 2.420m<sup>2</sup> de área (recapeamento asfáltico).
- b) O valor a ser cotado para este serviço poderá ser de **no máximo R\$ 28.000,00**.
- c) O prazo para elaboração do Projeto Executivo é de 30 dias a contar da assinatura do contrato.
- d) O pagamento da prestação dos serviços está vinculado à aprovação do Projeto e posterior liberação do recurso pelo Governo Federal, via Projeto PAC II, ou seja, somente haverá pagamento se houver liberação do respectivo recurso.

## **2 – DO CONTRATO**

**2.1** - Para o objeto desta licitação, será firmado com o licitante vencedor um contrato de prestação de serviços com vigência de 30 dias a contar da data de assinatura.

**2.2** - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.



**2.3** – O objeto desta licitação será fiscalizado pelo engenheiro Gilberto de Oliveira Castro onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**2.4** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

### **3- DO PAGAMENTO**

**3.1**- O pagamento da prestação dos serviços está vinculado à aprovação do Projeto e posterior liberação do recurso pelo Governo Federal, via Projeto PAC II, ou seja, somente haverá pagamento se houver liberação do respectivo recurso

**3.2** – Havendo a liberação do recurso, o pagamento será efetuado em até 10 dias, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente o n.º. do Convite e o n.º. do Empenho Prévio.

### **4 - FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01**

4.1 - Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

#### **4.1.1 - QUANDO PESSOA JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **CONTRATO SOCIAL**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- c) Certidão Negativa da **RF e da PGFN** e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;
- f) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (**FGTS**).
- g) **Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- h) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) Prova de inscrição e regularidade da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir Engenheiro Civil, devidamente habilitado.
- k) **Comprovação de vínculo empregatício** entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.
- l) **Declaração fornecida pelo órgão licitante**, de que o participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Devendo esta, ser assinada pela fiscal do Contrato e pelo responsável técnico da empresa.** A visita aos locais onde serão realizados os serviços deverá ser



agendada com o engenheiro Gilberto de O. Castro, fiscal do contrato, através do fone: 51-36628588.

#### **4.1.2- QUANDO PESSOA FÍSICA:**

- a) Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
- c) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- d) Certidão de Regularidade para Pessoas Físicas (CEI) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (**FGTS**), se houver;
- e) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f) Prova de inscrição e regularidade no CPF;
- g) Alvará de Autônomo com profissão compatível ao objeto licitado;
- h) Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91;
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente.
- k) Prova de inscrição e regularidade do profissional de engenharia civil na entidade competente, **CREA**, comprovando estar devidamente habilitado.
- l) **Declaração fornecida pelo órgão licitante**, de que o participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Devendo esta, ser assinada pela fiscal do Contrato e pelo profissional autônomo.** A visita aos locais onde serão realizados os serviços deverá ser agendada com o engenheiro Gilberto de Oliveira Castro, fiscal do contrato, através do fone: 51-36628588.

4.2 - Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura do certame.

4.3 - O representante da empresa proponente deverá para poder assinar atas e outros documentos, intervir, desistir de prazos, e/ou, recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para esta licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

4.4- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**4.5- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar fora do envelope nº.01/proposta de preços, documento emitido pela Junta Comercial do Estado, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).**

**4.5.1- Para fins de validade, o referido documento deverá ter data de emissão de no máximo 60 dias.**

**4.5.2 –** A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.



## **5 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

5.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

- a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº.123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº.123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº.123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA:0105 – Infraestrutura Urbana

PROJETO: 2027 – Manutenção do Depto. De Obras Urbanas

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (852)

RUBRICA: 3390390500000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



## **7 - PENALIDADES**

**7.1** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do fornecimento pela fornecedora a entidade compradora poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência da obrigação: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da empresa fornecedora serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela entidade compradora enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” “i”, da Cláusula sétima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

## **8 - PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02**

### **8.1 – PRAZO DE VALIDADE**

**8.1.1-** As propostas consignadas, vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

### **8.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**8.2.1-** O julgamento e classificação das propostas **serão avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

### **8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:**

**8.3.1 -** As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.



**8.3.2 - CONSIGNAR OS PREÇOS, DEVENDO ESTES SEREM EXPRESSOS EM ALGARISMOS, E A SOMA DO TOTAL GERAL DA PROPOSTA, EM ALGARISMOS E POR EXTENSO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.**

**8.3.3-** As proponentes deverão usar no máximo 02 duas casas após a vírgula para a cotação dos preços unitários e totais. A empresa que não cumprir esta exigência terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

**8.3.4-** Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de todos os impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete considerando o local de entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

**8.3.5-** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

**8.3.6-** Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

**8.3.7 -** Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01	ENVELOPE 02
HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA/FONE	NOME DA EMPRESA/FONE
CONVITE Nº 036/2014	CONVITE Nº 036/2014

## **9 – DOS RECURSOS**

**9.1 -** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.2 –** Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

**9.3 –** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso ( Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

## **10- RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE CONTRATANTE**

**10.1** O pagamento conforme o determinado no item 03 deste edital.

**10.2** A fiscalização do objeto do presente certame será realizada pelo engenheiro Gilberto de Oliveira Castro.

## **11- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**11.1 -** Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

**11.2-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

**11.3 -** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**11.4 -** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

**11.5 -** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.6 -** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.



**11.7** - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**11.8** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.9** - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

## **12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

**12.2** As empresas proponentes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexecutáveis, serão declaradas **INABILITADAS** e ou **DESCLASSIFICADAS**, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**12.3** – Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**12.4** - O horário de abertura da licitação, será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário brasileiro de Brasília, ou seja, não será admitida a participação de retardatários.

**12.5** - Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

**12.6**- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**12.7**- Este edital encontra-se disponível no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/> .

**12.8** Quaisquer informações complementares relativas a esta licitação, somente serão prestadas pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente, das 12:30 às 18:30 horas, pelo telefone (51) 3662.8416 ou e-mail: [licitacoes@pmap.com.br](mailto:licitacoes@pmap.com.br).

Santo Antônio da Patrulha – RS, 29 de dezembro de 2014.

**REGINALDO COELHO DA SILVEIRA**  
**Secretário Municipal da Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.036/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto da presente licitação consiste na contratação de profissional e/ou empresa para elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica em ruas deste Município, conforme segue:

- a) O profissional e/ou empresa deverá elaborar Projeto Executivo de pavimentação asfáltica com recurso Federal via PAC II – Programa de Aceleração do Crescimento, Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas nos seguintes locais:
  - Rua Alcebíades Franco Antunes, entre as Ruas Oscar Ferreira de Jesus e Rua Pedro Silveira Braga, com extensão de 460m e largura de 9m, totalizando 4.140m<sup>2</sup> de área (pavimentação asfáltica).
  - Rua Oscar Ferreira de Jesus, entre as Ruas Maria Collar Bier e Rua Alcebíades Franco Antunes, com extensão de 557m e largura de 9m totalizando 5.013m<sup>2</sup> de área (pavimentação asfáltica)..
  - Rua Edemar da Silva Braga, entre a rótula de cruzamento com a João Pedroso da Luz e a Rua Prof. Justo Luz no início da Av. Borges de Medeiros, com extensão de 220m e largura de 11m totalizando 2.420m<sup>2</sup> de área (recapeamento asfáltico).
- b) O valor a ser cotado para este serviço poderá ser de **no máximo R\$ 28.000,00**.
- c) O prazo para elaboração do Projeto Executivo é de 30 dias a contar da assinatura do contrato.
- d) O pagamento da prestação dos serviços está vinculado à aprovação do Projeto e posterior liberação do recurso pelo Governo Federal, via Projeto PAC II, ou seja, somente haverá pagamento se houver liberação do respectivo recurso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** O objeto desta licitação será fiscalizado pelo engenheiro Gilberto de Oliveira Castro onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Importa o valor total contratual em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O pagamento da prestação dos serviços está vinculado à aprovação do Projeto e posterior liberação do recurso pelo Governo Federal, via Projeto PAC II, ou seja, somente haverá pagamento se houver liberação do respectivo recurso

Havendo a liberação do recurso, o pagamento será efetuado em até 10 dias, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente contrato serão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA:0105 – Infraestrutura Urbana

PROJETO: 2027 – Manutenção do Depto. De Obras Urbanas

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (852)

RUBRICA: 3390390500000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

5.1 - O pagamento conforme o determinado no item 03 deste edital.

5.2- A fiscalização do objeto do presente certame será realizada pelo engenheiro Gilberto de Oliveira Castro.

**CLÁUSULA SÉXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

6.2- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

6.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

6.5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

6.7 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do fornecimento pela fornecedora a entidade compradora poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência da obrigação: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da empresa fornecedora serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela entidade compradora enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" "l", da Cláusula sétima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA NONA – DO ATRASO:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DECIMA – da Vigência:** O contrato firmado pela **CONTRATADA** terá vigência DE 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, dando início após emissão e recebimento da ordem de serviços por parte da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 036/2014**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(empresa)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

\_\_\_\_\_  
GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO  
CREA: